DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4936/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11141/2014
PROTOCOLO	: 1523791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDEANDORES DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA E MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME PROCESSO Nº 27/004504/13 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.980,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME PROCESSO Nº 27/004504/13, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 094/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2014, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.576.220/0001-56, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, e empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de aparelhos médico-hospitalares, conforme processo nº 27/004504/13 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bataguassu/MS, com o contrato no valor de R$ 32.980,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta reais) e sua vigência será de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da assinatura do contrato do contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

As Notas de Empenho nº 1312/2014, nº 1313/2014 e nº 1314/2014, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 32.980,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/6/2014 (peça 19-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 16/7/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–16921/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 42/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–5185/2015 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma regulamentar, com lastro no artigo 42, "caput" c/c o artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 094/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Assiste razão aos Órgãos Técnicos, ao mencionarem a ausência do Subanexo XVII, situação que provocou um lapso de ordem formal, onde com devida vênia, ao não trazer prejuízo ao erário e ao correto andamento do processo, não será objeto de um julgamento irregular, e tão pouco de aplicação de multa ao ordenador/responsável, porém, acarretando uma ressalva a decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 094/2014, firmada entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.576.220/0001-56, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, e empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada, ressalvando a ausência do Subanexo XVII;

2 – Pela recomendação aos responsáveis, Sr. Pedro Arlei Caravina,

CPF/MF nº 069.753.388-33, Prefeito Municipal, e a Sra. Maria Angélica Benetasso, Secretária Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator